

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 793/2022 – DATA: 07/02/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 360/2022.  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA.  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM/SEM MOTORISTA E COM/SEM COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

### I. DAS PRELIMINARES:

1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.313.081/0001-21, com fulcro no § 2, do Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2) A empresa impugnante contesta especificamente o disposto no item 7.1.3. alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do edital de licitação.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3) Requer a Impugnante:  
a) A alteração do Edital de Licitação e a retirada das alíneas acima explicitadas, alegando que tais exigências não se encontram previstas nos artigos 27 a 32 da Lei Geral de Licitações, os quais tratam sobre os requisitos para habilitação.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 19/05/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o objeto do presente pregão não trata-se de licitação simples, pois tem uma grande relevância e especificidades para desempenho dos serviços, afirmamos também a questão de ser locações com e sem motorista, com e sem transporte de pessoal, não podendo, desta forma, tratar o presente pregão como um serviço comum e sem complexidade na execução.

7. Ocorre que a Prefeitura Municipal de Macaíba-RN, já consta com contratos vigentes desde o ano de 2017, estando assim, com suas validades exaurindo-se, não havendo espaço e prazos para prorrogação de prazos para apresentação dos veículos licitados, bem como a expansão do período exigido pela Administração.

8. 7.1.3. “b” que trata do **Alvará de Funcionamento da Empresa** é um documento classificado como básico, como forma de garantia de localização e situação regular de funcionamento da licitante, uma vez que, em ocorrências de manutenção, troca e demais situações pertinentes aos serviços serão encaminhada para a sede/garagem da empresa.

9. 7.1.3. “c” que trata do **Certificado de Registro do Operado (DER)** é somente exigido nos itens **13, 14 e 15** do termo de referência/Anexo I, por tratar dos serviços de transporte de pessoas ou cargas.

10. 7.1.3. “d” que trata de **Certidão Negativa de Débito Ambiental** e tem por objetivo atender diretrizes da , **LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.**


11. 7.1.3. “e” que trata de **Profissional de Nível Superior , no caso Administrador** e fundamental para a boa execução dos serviços, uma vez que a empresa deverá ter uma grande demanda junto ao setor de transportes do município, encontramos a previsão da exigência no art. 30 § 1º I, da Lei 8.666/93.

## V. DECISÃO

11. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem pelo **não acolhimento** a impugnação apresentada pela empresa: : AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.313.081/0001-21, mantendo o disposto no item 7.1.3 e suas alíneas do Edital de Licitação e seus Anexos;

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, não havendo a necessidade de devolução de prazos legais.

Macaíba-RN, 23 de maio de 2022.

  
José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro Oficial - PMM